



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



=L E I Nº 923, em 05 de dezembro de 1.975=

"Modifica disposições do Código Tributário, Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1969 e dá outras providências".

MAKOTO IGUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

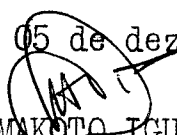
ARTIGO 1º - A redação dos artigos 108 e 119 passam ser as seguintes:

"Artigo 108 - A arrecadação do Imposto Territorial Urbano, será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias de cada parcela a ser cobrada."

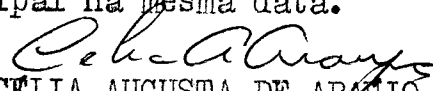
"Artigo 119 - A arrecadação do Imposto Predial, será efetuada em 4 (quatro) prestações iguais com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias de cada parcela a ser cobrada".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 05 de dezembro de 1975.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Depto. de Administração-Divisão de Exp. e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


CELIA AUGUSTA DE ARAUJO

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO-SUBSTª.